ATA REFERENTE À 212ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – CONPLAM.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se no auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, situado na Rua Joaquim Alves, 1976 A - Lagoa Nova, o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - CONPLAM, na 212ª Reunião Extraordinária do colegiado, sob a presidência do Senhor Marcelo Caetano Rosado Maia Batista. Presentes os conselheiros: Werner Farkatt Tabosa, Titular da AGERN, José D'Arimatea Fernandes, Titular do Clube de Engenharia, Ronald Gurgel, Titular da Fecomercio, Ana Adalgisa Dias Paulino, Titular da FIERN, Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Suplente da OAB, José Dixon Batista Palhano Galvão, Néio Suplente do Governo do Estado, Ricardo Olivieri Cavalcante, Titular da Marinha, Keila Brandão Cavalcanti, Suplente do Sindicato dos Sociólogos do RN, Fabrício de Paula Leitão, Suplente da UFRN. O presidente, Marcelo Caetano Rosado Maia Batista, abre a sessão da 212ª reunião extraordinária, faz a leitura da pauta, informa que o conselheiro Suplente da Associação dos Geólogos do Rio Grande do Norte - AGERN precisa vir tomar posse, pois já foi colocado em pauta por diversas vezes a posse dele e até essa data ele não compareceu, convocou o senhor Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, conselheiro suplente da OAB, para tomar posse. Logo em seguida foi aprovada a Ata Extraordinária 211ª, o relato da ZPA7 foi postergado para a reunião ordinária que acontecerá dia 22 de novembro a pedido da Comissão da ZPA7. A conselheira, Ana Adalgisa Dias Paulino, é convidada, pelo presidente, a apresentar o parecer referente ao processo 0000.063474/2012-16 /GTI Empreendimentos Imobiliários LTDA. "Protocolado em 06 de novembro de 2012, o processo objeto da presente análise tem como objetivo a obtenção do parecer do CONPLAM sobre a resposta de uma Renovação de Licença de Instalação, para construção de um condomínio residencial multifamiliar, composto por duas torres de uso misto, sendo uma torre com 50 (cinquenta) unidades habitacionais, distribuídos em 19 (dezenove) andares, e a outra torre com 92 (noventa e duas) unidades habitacionais, distribuídas em 25 (vinte e cinco) andares, a ser instalado à Rua Prof. Pedro Pinheiro de Souza, Lotes 231, A, B e C e 232 A e B da quadra 73, esquina com a Rua Pedro Izidro de Medeiros, Ponta Negra, Natal-RN, na Zona Adensável, conforme o Plano Diretor de Natal vigente, limítrofe à Zona de Proteção Ambiental 5 - ZPA-5; estando inserido na chamada subzona de conservação da Duna 04". "Entre os documentos que fundamentam o processo a Câmara de Urbanismo entende importante destacar na forma de resumo, alguns conteúdos dos pareceres técnicos da Semurb e as argumentações contestatórias do interessado sobre a matéria". É apresentado o Parecer Técnico 003/2013 - SAFL/DLOS/SLOPR, o parecer da assessoria jurídica da Semurb nº 115/2015, emitido em 26 de junho de 2015 (página 50 a 57) e o Parecer Técnico -SAIPUA/SPPUA/GT DUNAS - Semurb, emitido em 27 de julho de 2015. Ao final é apresentado o parecer da Câmara Técnica de Urbanismo: "1. Mesmo tendo iniciado as discussões a partir das motivações da Semurb, fundamentadas no documento intitulado "Dunas - Relatório e Atlas do Mapeamento e caracterização, dos

8

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

p m-

remanescentes de dunas no município de Natal/RN", A Câmara Técnica tentou ampliar a leitura sobre a matéria a partir de outros condicionantes incluindo a relação com os regramentos urbanísticos e ambientais aplicados ao entorno do terreno objeto do licenciamento e o seu entorno, com destaque para o próprio Plano Diretor do município (Lei 082/07 e a Lei 228/04 aplicada a ZPA 5, da região da Lagoinha); 2. A relação com o processo 033483/2007-15 (empreendimentos Torres D'itália II) cujo parecer negando o licenciamento foi aprovado pelo Conselho em 13 de setembro de 2013, destacado no início das atividades da Câmara, resultou não apropriada, considerando a falta de perspectiva de revisão da regulamentação da ZPA 5 em curto ou mesmo médio prazo, conforme indicava o parecer como prerrogativa para aprovação do pedido. Desde 2010 o município retomou o processo de regulamentação das ZPAs, ainda sem previsão de conclusão. Nesse sentido, embora entendendo como urgente a revisão da regulamentação da ZPA 5, tendo em vista a sua classificação e do seu entorno como "áreas prioritárias para conservação da biodiversidade no município de Natal", a Câmara vê dificuldades na inclusão de demandas associadas à revisão das regulamentações em vigor, em curto prazo. Por essa razão, embora não condicionemos a autorização ou não do licenciamento à atualização regulamentação da ZPA, recomendamos que a Semurb estabeleça um cronograma com vistas à realização de estudos direcionados a atualização do atual regramento da ZPA 5 e seu entorno imediato. Estes também devem incluir, observando destaques constantes do Parecer 007/2014 quanto aos impactos decorrentes da altura do empreendimento (12 pavimentos), estudos de proteção da paisagem de maneira similar às adotadas nas áreas de controle de gabarito para outras áreas da cidade; 3. A área onde está localizado o terreno é definida pelo Plano Diretor do município de Natal como Zona de Adensamento Básico e esta mesma delimitação também é aplicada a uma das subzonas da ZPA 5, a subzona 3, onde se admite a ocupação do solo com edificação; 4. Por fim, tentando sintetizar as respostas aos questionamentos formulados pela ATEC no seu encaminhamento ao Conplam, tem-se que: 4.1 Considerando o exposto em todos os procedimentos adotados no presente parecer, a Câmara Técnica não acompanha posição da ATEC quanto à negativa do pedido de licenciamento contrária. Assim, recomenda a aprovação do pleito do interessado, desde que o projeto observe o estabelecido na Lei 228/04 para Subzona 3 da ZPA 5, inclusive no que se refere às exigências quanto à realização de estudos ambientais correspondentes e assegurada a responsabilidade do interessado pela oferta de infraestrutura prevista no Art. 8, parágrafos 5 e 6, ou seja, que este deve prover a infraestrutura necessária ao atendimento das demandas por serviços decorrentes da instalação da edificação. Considerando o exposto acima somo também de parecer favorável a ocupação da área nas mesmas condições edilícias (prescrições urbanísticas) estabelecidas para a subzona 3 da ZPA 5 e observadas às exigências referentes à oferta de infraestrutura referida nos parágrafos 4,5 e 6 do Art. 8º Nesse sentido, sugere-se que a renovação da Licença Ambiental objeto da presente análise seja revista e, se for o caso, ajustada as prescrições da subzona referida". Concluída a apresentação do parecer pela conselheira Ana Adalgisa Dias Paulino, o relato foi pôsto em votação, todos os conselheiros votaram favoráveis. Logo em seguida o Conselheiro Néio Lúcio Archanjo, é convidado a iniciar o relato do processo de número 027698/2007-05 cujo interessado é o senhor Eduardo Henrique Pereira de Oliveira," o presente processo foi iniciado em 30 de agosto de 2007, onde o interessado protocolou requerimento junto à Semurb ( Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo), solicitando em caráter definitivo licenciamento para construção de um condomínio misto (residencial multifamiliar e hotel residência), constituído por dois blocos, cada bloco com 20 pavimentos tipo, sendo do 1º pavimento tipo até o 21º pavimento 04 U.Hs ( unidades habitacionais), por pavimento e o 22º pavimento com 02 U.Rs ( unidades

Ø

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

e o 22°

mento

residenciais), perfazendo um total de 164 apartamentos, o empreendimento conta ainda com um pavimento térreo ( 1º pav.), destinado a estacionamento, serviços e lazer descoberta e um segundo pavimento com estacionamento e área de lazer coberta. O empreendimento será localizado na Rua Pedro Izidro, esquina com a Rua Dr. Osvaldo Fontes do Rego, no bairro de Ponta Negra, sendo parte integrante da Zona de Adensamento Básico. Em 06 de julho de 2009, após o processo ter sido analisado e aprovado, inclusive com parecer favorável do CONPLAM em março de 2009, já com a emissão da Licença de Instalação nº 184/2013 e, em fase de emissão do Alvará de Construção, de acordo com o Plano Diretor de Natal, Lei 3.175/84, o interessado protocolou junto à SEMURB novo requerimento solicitando a mudança de uso do empreendimento, sem alterações nos projetos arquitetônico e complementares, passando de "uso misto" para "uso residencial", em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.688/2009". O relator segue lendo o seu relatório informando todo o encaminhamento do processo na secretaria e por fim apresenta as suas considerações finais em que diz." o terreno onde o interessado pretende construir está a aproximadamente 350,00m do limite leste da ZPA 5 (Lagoinha). No local já existem vários empreendimentos em construção ou construídos do porte semelhante ao pleiteado. O atual Plano Diretor de Natal, Lei Complementar nº 082 de 21 de junho 2007, manteve a mesma classificação urbanística do local determinada pelo Plano Diretor anterior, qual seja: " Zona de Adensamento Básico", com permissão para novas construções através de licenciamento urbanística e ambiental definidos pelas prescrições estabelecidas na lei. A ZPA 5 (Lagoinha - Lei 5.565), aprovada em junho de 2004, teve seus limites e prescrições urbanísticas estabelecidas através de estudos ambientais e técnicos e discutidos nos principais fóruns do Município até sua regulamentação. Em algumas Subzonas da ZPA 5, é permitido construção aplicandose as prescrições do "Adensamento Básico" do Plano Diretor, as mesmas prescrições aplicadas no projeto em tela. O próprio despacho da ATEC (SEMURB) ratifica a condição de emissão do Alvará de Construção para este empreendimento". " diante do exposto, considerando que o interessado cumpriu todas as solicitações da SEMURB em atendimento a análise do processo, com base na legislação vigente à época e considerando ainda a documentação apensada ao processo, somos de parecer favorável pela emissão da Licença para Construção do empreendimento. O parecer do conselheiro Néio Lúcio Archanjo foi pôsto em votação, sendo aprovado por todos os conselheiros presentes. Finalizada a reunião foi sugerida como pauta para a próxima reunião a apresentação dos relatos dos processos da ZPA7 e ZPA9, todos concordaram com a sugestão de pauta. Concluídos os trabalhos o Presidente agradeceu a presença de todos, lembrando a data da próxima reunião ordinária no dia 22 de novembro e nada mais havendo a declarar o senhor Presidente, Marcelo Caetano Rosado Maia Batista, deu por encerrada a 212ª Reunião Extraordinária e para constar eu, Luciana Araújo, Secretária Executiva do colegiado, lavrei a presente Ata que lida e aprovada vai assinada por mim e pelos presentes, em 22 de Novembro de 2016.

Luciana Araújo Secretária Executiva

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134135

Marcelo Caetano Rosado Maia Batista Presidente





PRESENTES:	
José Dixon Batista Palhano Galvão	José D'Arimatéa Fernandes
Néio Lúcio Archanjo	Ricardo Olivieri Cavalcarite
Kmall my	Ana Adalgisa Dias Paulino
Ronald Gurgel	Alla Adalgisa Dias Fadililo
	<b>V</b>
Keila Brandão Cavalcanti	Fabrício de Paula Leitão
7	
Hartanto Ph	
Werner Farkatt Tabosa	Glevdson Kleber Lopes de Oliveira